



#### **TERMO DE PARCERIA nº 1784**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia Federal,
instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, CEP 05.409-001,
São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato
representado por seu Presidente, <u>Dr. Pedro Eduardo Menegasso</u> , brasileiro,
farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob n° 14.010, portador da cédula de identidade RG
, e inscrito no CPF/MF sob o n°
Tesoureiro, <u>Dr. Marcos Machado Ferreira</u> , brasileiro, farmacêutico, inscrito no
CRF/SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n°
e inscrito no CPF/MF sob o n° doravante denominado simplesmente
CRF-SP e de outro lado INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO
EM EDUCACAO E SAUDE LTDA, com nome fantasia "IPESSP", pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.699.346/0001-43, com sede na
Alameda Franca, nº 1604, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01422-001, neste ato
representado por sua Sócia Fundadora, Sra. Nilva Aparecida Oliveira, brasileira,
, bióloga, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº
inscrita no CPF/MF sob o nº , doravante denominado simplesmente
PARCEIRA, têm certo e ajustado o presente TERMO DE PARCERIA, sendo o termo
regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às
disposições legais que regem a espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. As partes pactuam o presente TERMO DE PARCERIA com a finalidade de a PARCEIRA conceder 30% de desconto em qualquer curso IPESSP.
- 1.2. A previsão do item 1.1 alcança todos os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SP, os funcionários e estagiários do CRF/SP (sede, subsedes e seccionais) e seus dependentes.
- 1.3. Não é garantida exclusividade à PARCEIRA.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Samuel Henniue Velzoria
OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 178

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br 1





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. O CRF/SP se obriga a:

- a) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, conforme sua conveniência;
- b) Fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da **PARCEIRA** pela execução do item 1.1;
- c) Disponibilizar em seu portal um *banner*, fornecido pela **PARCEIRA**, como meio alternativo de propiciar a inscrição dos beneficiários;
- d) Não utilizar a marca inclusive o logotipo sem a autorização prévia e por escrito da **PARCEIRA**.

#### 2.2. A PARCEIRA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) Disponibilizar os meios de contato necessários para execução objeto da presente parceria, dentre os quais: (11)
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, à execução da cláusula primeira, correndo por conta exclusiva da PARCEIRA todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CRF/SP;
- d) Não divulgar qualquer informação sigilosa do CRF/SP que por ventura tenha acesso em virtude dessa parceria;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 1784

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br





- e) Não utilizar a marca inclusive o logotipo do CRF/SP-PAF sem a autorização prévia e por escrito do CRF/SP;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício dessa parceria.
- g) A instituição compromete-se a se manter regular perante todos os órgãos e entidades em que deva ser inscrita e obter licenças e/ou alvarás de funcionamento, respeitando todas as normas legais inerentes à sua atividade e isentando o CRF-SP de qualquer responsabilidade decorrente desta.
- h) A PARCEIRA tem o direito de alterar os preços de tabela ou condições dos pacotes a qualquer momento, desde que, previamente comunicado ao CRF/SP com antecedência de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** terá validade pelo período de 01(um) ano a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, alterado ou adequado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria;
  - b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 1784

3





- c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda;
- d) por caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Nas obrigações de trato sucessivo, a **PARCEIRA** se compromete a manter o benefício descrito no item 1.1 e item 2.2, alínea "a" pelo período contratado entre ele e o beneficiário, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRF/SP, independente do término desta parceria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.
- 5.2. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigi-las a qualquer tempo.
- 5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 5.5. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1.ou por alguma das hipóteses da cláusula quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Samuel Henrique Delaoria OAB/SP 280.110 CRF-SP nº 1784

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP <del>03409-</del>001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br





### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste TERMO DE PARCERIA que não possa ser solucionada administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ora se pactua, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Dr. Pedro Eduardo Menegasso Presidente

Dr. Marcos Machado Ferreira Diretor Tesoureiro

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO EM EDUCACAO E SAUDE LTDA Nilva Aparecida Oliveira Sócia Fundadora

TESTEMUNHAS: NOME parecida Gonçaives dos Santos CPF: Consultora de Bestão de Pessoas CPF



Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Samuel Henrique Delagria OAB/SP 280.110

CRF-SP nº 1784









#### 5° ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 1.784

(CRF-SP nº 2.811)

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal,
instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow
Bisson, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob n° 13.573, portador da cédula de identidade RG
e inscrito no CPF/MF sob o n° e por sua Diretora Tesoureira, <u>Dra.</u>
Danyelle Cristine Marini, brasileira, farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula
de identidade RG nº e inscrita no CPF/MF sob o nº doravante denominado
simplesmente CRF-SP e de outro lado INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO EM
EDUCACAO E SAUDE LTDA, com nome fantasia "IPESSP", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no
${\sf CNPJ/MF\ sob\ o\ n^o\ 05.699.346/0001\text{-}43,\ com\ sede\ na\ Rua\ Dona\ Antônia\ de\ Queir\'os,\ 333,\ Bairro\ Consolação,\ São\ Conso$
Paulo, SP, CEP 01307-012, neste ato representado por sua Sócia Fundadora, Sra. Nilva Aparecida Oliveira,
brasileira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº inscrita no
CPF/MF sob o nº doravante denominado simplesmente PARCEIRA, resolvem aditar o contrato,
para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Primeira, do Objeto, proporcionando 10% de desconto nos cursos de Pós-graduação (exceto para os cursos de Estética, CEC e ECMO) e 15% de desconto nos cursos de capacitação / atualização em Análises Clínicas (Capacitação), Citologia Hematológica (100% aulas práticas), Controle de Qualidade em Laboratórios de Análises Clínicas, Coleta de Materiais Biológicos, Interpretação de Exames Laboratoriais, Líquidos Cavitários, Espermograma;
- 2) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo 01 (um) ano, com início em 25 de julho de 2022 e término em 24 de julho de 2023;
- Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.



São Paulo, 24 de julho de 2022.

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO EM EDUCACAO E SAUDE LTDA.

Representante

Testemunhas: Nome: CPF n°

Nome: CPF nº

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.811

Leandro Funchai Pescuma OAB-SP nº 315.339 Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br





# Página de assinaturas



#### **HISTÓRICO**

Nilva Oliveira

Signatário

<b>25 ago 2022</b> 10:05:29		Aparecida Gonçalves dos Santos	criou este documento. (E-mail:		CPF:
<b>25 ago 2022</b> 10:05:33	0	Aparecida Gonçalves dos Santos este documento por meio do	(E-mail:	CPF:	visualizou azil.
<b>25 ago 2022</b> 10:05:36	Ø	Aparecida Gonçalves dos Santos este documento por meio do	(E-mail:	CPF:	assinou azil.
<b>25 ago 2022</b> 10:12:33	<b>()</b>	<b>Leandro Funchal Pescuma</b> ( <i>E-mail</i> : documento por meio do	localizado	CPF:	visualizou este





# autentique











#### 6° ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 1784 (CRF-SP n° 3066)

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, <u>Dr. Marcelo Polacow Bisson</u>, e por sua Diretora Tesoureira, <u>Dra. Danyelle Cristine Marini</u>, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante denominado simplesmente CRF-SP, e de outro lado **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO EM EDUCACAO E SAUDE LTDA**, com nome fantasia "**IPESSP**", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.699.346/0001-43, com sede na Rua Dona Antônia de Queirós, 333, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP 01.307-012, neste ato representado por sua Sócia Fundadora, <u>Sra. Nilva Aparecida Oliveira</u>, qualificada conforme atos constitutivos da empresa doravante denominado simplesmente PARCEIRA, resolvem aditar o contrato em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 25 de julho de 2023 e término em 24 de julho de 2024;
- Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presenca de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira



# INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA E POS GRADUACAO EM EDUCACAO E SAUDE LTDA. Representante

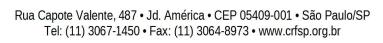
CPF nº

Testernunhas:

Nome: CPF no Nome:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.066







# Página de assinaturas



# HISTÓRICO O3 jul 2023 15:50:52 Aparecida Gonçalves dos Santos 15:50:53 O3 jul 2023 15:50:56 Aparecida Gonçalves dos Santos 15:50:56 Leandro Funchal Pescuma 16:08:24





<b>03 jul 2023</b> 16:08:26	Ø	Leandro Funchal Pescuma
<b>10 jul 2023</b> 11:12:55	<b>()</b>	Danyelle Cristine Marini
<b>10 jul 2023</b> 11:13:12	Ø	Danyelle Cristine Marini
<b>03 jul 2023</b> 17:53:41	<b>()</b>	Marcelo Polacow Bissor
<b>03 jul 2023</b> 17:53:44	Ø	Marcelo Polacow Bisson
<b>24 out 2023</b> 13:49:41	<b>()</b>	Nilva Aparecida Oliveira
<b>24 out 2023</b> 13:49:46	Ø	Nilva Aparecida Oliveira
<b>03 jul 2023</b> 16:04:04	$\odot$	Bemvina Ferraz Lima
<b>03 jul 2023</b> 16:09:54	P	Bemvina Ferraz Lima



